



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.444/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM LIONS CLUBE DE SAPEZAL PARA REALIZAÇÃO DO 17º FESTIVAL DE PESCA E 6º FESTIVAL DE PESCA MIRIM EDUCATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com Entidade Lions Clube de Sapezal, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 03.342.303/0001-79, para realização do 17º festival de pesca e 6º Festival de Pesca Mirim Educativa do Município de Sapezal, e, conceder contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º A contribuição de que trata o presente artigo tem por objetivo contribuir com a entidade organizadora, na realização do 17º Festival de Pesca e 6º Festival Mirim de Pesca Educativa do Município de Sapezal tendo como objetivos:

I - Estimular o potencial turístico, esportivo e cultural do município, divulgando as suas possibilidades turísticas, atraindo visitantes dos municípios vizinhos e outras regiões;

II - Incentivar a prática da pesca esportiva no médio norte mato-grossense;

III - promover o lazer e a integração entre os amantes da pesca;

IV - promover educação ambiental e campanhas educativas sobre preservação da natureza;

V - promover o combate às ações predatórias contra a ictiofauna por meio do conhecimento e prática das leis de pesca;

VI - promover atividades esportivas e culturais, destacando-se o torneio de pesca;

VII - estimular o desenvolvimento do comércio local, gerando um aumento expressivo da ocupação hoteleira, restaurantes, lanchonetes e demais seguimentos do comércio local e regional.

§ 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, onde constarão as obrigações entre as partes.

§ 3º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 4º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido no Convênio, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal autorizará o uso do bem público municipal denominado “Prainha Municipal” ao Lions Clube de Sapezal, para a realização do 17º Festival de Pesca e 6º Festival Mirim de Pesca Educativa do Município de Sapezal, de forma gratuita, no dia **16 de setembro de 2018**, em conformidade com o art. 90 § 4º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Fica de inteira e exclusiva responsabilidade da Entidade organizadora do evento providenciar todas as licenças necessárias à realização do mesmo, sendo esta também exclusivamente responsável por todo e qualquer evento danoso que venha ocorrer durante a cessão, suportando as responsabilidades civis e criminais que possam advir do evento.

§ 2º Será gratuita a entrada para toda população no domingo dia 16/09/2018.

Art. 3º Por força da natureza singular do objeto da parceria, haja vista que o LIONS CLUBE DE SAPEZAL é a única entidade, em âmbito municipal, que sempre realizou o Festival de Pesca, será inexigível o Chamamento Público, com fulcro no art. 31 de Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 4º As despesas oriundas da presente lei, correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

00400 - DEPARTAMENTO TURISMO

0025 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

28.845.0025.0007 - TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.41.00.00 0100000000 – Contribuições.....R\$ 30.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal